



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Estado do Pará

“O Futuro Começa Aqui”

Lei nº 022/2001 de 12 de dezembro de 2001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO e a MINERAÇÃO SERRA DO SOSSEGO S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a formalizar convênio com a Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará, e também, com a Mineração Serra do Sossego S/A, tendo como objeto, o recebimento de recursos financeiros, na ordem de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para que a Prefeitura Municipal possa construir as edificações de uma Delegacia de Polícia Civil e de uma Unidade da Polícia Militar do Estado do Pará, em imóvel urbano do Município na forma, especificações e prazos que serão estabelecidos no referido convênio, dentro dos limites financeiros que forem repassados.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal alienar em favor da Mineração Serra do Sossego S/A, pelo valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), imóvel urbano de propriedade do Município capaz de abrigar a

Rua Tancredo Neves s/n – Cep 68537-000 – Telef. 0xx 91 – 358-1415
Canaã dos Carajás – Estado do Pará



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Estado do Pará

“O Futuro Começa Aqui”

Delegacia de Polícia Civil e a Unidade da Polícia Militar do Estado, cujo imóvel e suas dimensões serão definidos em convênio de transferência de recursos financeiros para construção das aludidas edificações, conforme previsto no dispositivo anterior.

Art. 3º - Fica autorizado, também, o Executivo Municipal alienar em favor da Mineração Serra do Sossego S/A, pelo valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), o imóvel localizado nas proximidades VS-12, com aproximadamente 20 metros de frente e fundos, e 32 metros de ambos os lados, de propriedades do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, encontrarão-se alocadas em rubricas próprias do Orçamento Vigente, não causará impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2001, 2002 e 2003, encontrando-se em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e, não afetará os resultados previstos no anexo de metas fiscais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, em 12 de dezembro de 2001.


ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua Tancredo Neves s/n - Cep 68537-000 - Telef. 0xx 91 -358-1415
Canaã dos Carajás - Estado do Pará